



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TCE - TO

Fls. _____

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº /2014 – 2ª CÂMARA

1. **Processo nº:** 4482/2012
2. **Classe de assunto:** 04 – Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 02 – Prestação de Contas do Prefeito 2011 – Consolidadas
3. **Responsáveis:** Zélio Herculano de Castro- CPF: 418.434.441-00 – Gestor à época; Pedro Lopes Barros - CPF: 823.162.951-34 – Controle Interno à época; Otanilson Balbino Brasil - CPF: 299.795.792-34 – Contador à época
4. **Órgão:** Prefeitura de Cachoeirinha – TO
- 4.1 **Entidade:** Município de Cachoeirinha
5. **Relator:** Auditor Substituto de Conselheiro **Leondiniz Gomes**
6. **Representante do MP:** Procuradora Geral de Contas Litza Leão Gonçalves
7. **Procurador constituído nos autos:** não atuou

EMENTA: PARECER PRÉVIO. APRECIÇÃO DE CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. RECOMENDAÇÃO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. REMESSA À CÂMARA MUNICIPAL.

Por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, e

Considerando o artigo 31 §1º da Constituição Federal; artigos 32 §1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82 § 1º, da Lei 4.320/64 e artigo 1º, I e 100 da Lei nº 1284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais;

Considerando o que dispõe o artigo 104 da Lei 1.284/2001;

Considerando o cumprimento do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, percentual de 51,41% da Receita Corrente Líquida de gastos com pessoal – item 9.2 do Voto

Considerando o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, ao aplicar 27,93% das receitas oriundas de impostos em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** no período – item 9.3 do Voto;

Considerando o cumprimento da Lei nº. 11.494/2007 de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por aplicar o percentual de 61,43% das receitas oriundas do FUNDEB no pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério – item 9.4 do Voto.

Considerando o cumprimento do disposto no artigo 77, III do ADCT da CF88 por aplicar 19,84% das receitas originadas de impostos nas **Ações e Serviços de Saúde** – item 9.5 do Voto.

Considerando a existência de Superávit Financeiro – item 9.6 do Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TCE - TO

Fls. _____

Considerando a existência de disponibilidade financeira suficiente para pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar – item 9.7 do Voto.

Considerando, finalmente, as manifestações exaradas pelo **Corpo Especial de Auditores** e pelo **Ministério Público de Contas**.

8. RESOLVEM:

8.1. Recomendar a aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Município de Cachoeirinha - TO, referentes ao exercício financeiro de 2011, gestão do Senhor **Zélio Herculano de Castro**, Prefeito à época, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período.

8.2. Determinar a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado, para que surta os efeitos necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão.

8.3. Determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao senhor **José Rubens Cabral**, Prefeito à época para que tomê conhecimento.

8.4. Determinar o encaminhamento dos presentes autos, à **Diretoria-Geral de Controle Externo** para anotações, em seguida à **Coordenadoria de Protocolo Geral**, para proceder à remessa à **Câmara de Cachoeirinha - TO**, para as providências quanto ao julgamento das contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos ____ dias do mês de _____ de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afe45202 - 13/05/2014 16:18:23

LEONDINIZ GOMES - RELATOR (A)

Cargo: AUDITOR (A) - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 13/05/2014 16:25:05

RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 234494

Código de Autenticação: 5556fdae78be9431cd6fafcc2a8b4957 - 21/05/2014 16:26:15

FERNANDO CESAR BENEVENUTO MALAFAIA - AUDITOR (A) SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Cargo: AUDITOR (A) - Matrícula: 238414

Código de Autenticação: fb219f350cc35294f2b6c9caa544ed28 - 13/05/2014 16:44:13



ESTADO DO TOCANTINS
 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
 PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
 Site Portal WWW.CACHOEIRINHA.TO.LEG.BR

CNPJ: 01.006.870/0001-30 e-mail: cm.cachoeirinha-to@hotmail.com
 Casa do Povo, Albrigo da Legislação, "Educar, para prevenir"

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, fone/fax: (63) 3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, TOCANTINS DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

JULGAMENTO POLÍTICO DAS CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011 DE RESPONSABILIDADE DE ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO.

É notório que o Tribunal de Contas tem competência de auxiliar a Câmara Municipal na análise da prestação de contas do chefe do poder executivo mediante emissão de parecer prévio, artigo 71, I da Constituição Federal.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

Recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu no Recurso Extraordinário n. 848826, que é exclusivamente da Câmara Municipal a competência para julgar as contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores.

No Tocantins a Lei Estadual nº 1.284/2001 - Lei Orgânica, artigo 103, descreve que:

"Art. 103. O parecer prévio a que se refere o art. 1º, inciso I desta Lei, consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentaria e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados a administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou rejeição das contas."




O artigo 28 do Regimento Interno do TCETO repete a norma da Lei estadual n.1.284/2001, veja:

"Art. 28 - O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública Municipal, concluindo pela aprovação ou não das contas."

O respeitável parecer do Tribunal de Contas do Tocantins recomendou a aprovação das contas consolidadas do exercício financeiro de 2011 de responsabilidade de Zélio Herculano de Castro:

(...)

8. RESOLVEM: 8.1. Recomendar a aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Município de Cachoeirinha - TO, referentes ao exercício financeiro de 2011, gestão do Senhor Zélio Herculano de Castro, Prefeito à época, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período.

Embora a Câmara Municipal tenha autonomia para apreciação das Contas e o julgamento é político e, quando falo político, não quer dizer que é voltado por interesses pessoais, mas é da natureza, é da atribuição do Poder Legislativo, logo, o julgamento sempre será nos trilhos da impessoalidade e da moralidade.


Na análise do parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no exercício financeiro, está, pelo menos formalmente comprovado que as políticas públicas foram observadas, ainda que não a contento da população. Logo, não vislumbro motivo e motivação para reprovação.

Ressaltando que a aprovação política não afasta a possibilidade de submeter o ex-gestor a uma ação de improbidade administrativa caso seja descortinado alguma ilicitude no exercício financeiro de 2011 do Município de Cachoeirinha/TO.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, é o parecer pela APROVAÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 o ex-gestor ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO.

É como relato e voto.

Cachoeirinha/TO, 30 de Novembro de 2017.


VEREADOR EDIVALDO GOMES
RELATOR

União Votação

Em: 30/11/2017

Neto Pires
PRESIDENTE



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Site Portal WWW.CACHOEIRINHA.TO.LEG.BR

CNPJ: 01.006.870/0001-30 e-mail: cmcachoeirinha-to@hotmail.com
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade, "Educar, para preservar"

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, fone/fax: (63) 3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO.

Ao trigésimo dia do mês de novembro de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, reuniram-se, atendendo convocação do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Vereador Ranniery Miranda Almeida, na Sala das Comissões, no prédio da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, sito na Rua 21 de abril, s/ n, nesta cidade de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, convocou os membros da Comissão, Vereadores Edivaldo Gomes Marques (relator) e Jose Dilson Ribeiro da Cruz (membro) para deliberarem os seguintes projetos: Parecer do relator sobre o relatório do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que recomendou a aprovação das contas consolidadas do exercício financeiro de **2011** do Sr. Zélio Herculano de Castro. Registro a presença Exmo.Sr.Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, Nazi Neto Pires Cirqueira e Secretario Nilson Ferreira Reis e a Chefe de Controle Interno Valdirene Gomes Carvalho. Aberta a reunião, os 03 (três) membros da comissão e decidiram oferecer parecer favorável ao relatório, e este seguiu a recomendação de aprovação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Nada mais havendo a tratar eu Ranniery Miranda Almeida, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Tributação Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Cachoeirinha.

Ranniery Miranda Almeida

RANNIERY MIRANDA ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Edivaldo Gomes Marques

EDIVALDO GOMES MARQUES
RELATOR

Jose Dilson Ribeiro da Cruz

JOSÉ DILSON RIBEIRO DA CRUZ
MEMBRO

Nazi Neto Pires Cirqueira

Valdirene Gomes Carvalho

Nilson Ferreira Reis

ATA DA 12ª (DECIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO SIMESTRE DA 7ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO. AS 19:00.

APROVADO
09.04.2018

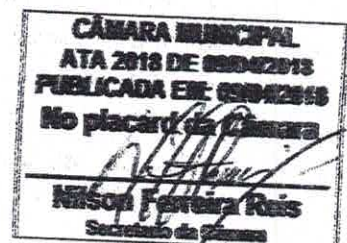
Handwritten notes:
Zelio
09.04.2018

As dezenove horas do dia 09 (nove) de Abril do ano de dois mil e dezoito, em sede própria do poder legislativo Municipal situado a Rua 21 de abril, s/nº, Centro – Cachoeirinha/TO; sobre a presidência do vereador Nazi Neto Pires Cirqueira, e dos vereadores; Ranniery Miranda Almeida, José Gomes de Freitas, Apoliana da Silva Sousa Ferreira, Edivaldo Gomes Marques, Gerson Marinho Pereira, Antônio Claudes Reis Alencar, José Dilson Ribeiro da Cruz e Osias Gomes da Silva; o presidente abriu a sessão em nome de DEUS, e proferiu que a sessão será de exclusividade para votação das contas consolidadas, do ex-prefeito senhor Zelio Herculano de Castro, responsável pelos exercícios financeiros do ano de 2011, e do exercício de 2012 períodos de 01/01/2012 a 25/09/2012; o primeiro secretário fez a leitura bíblica, leitura da ata da sessão anterior e foi aprovada por unanimidade. A seguir o presidente pediu que o primeiro secretário Edivaldo gomes fizesse a leitura do parecer do relator das contas de 2011. Após o presidente passou a palavra aos vereadores no pequeno e grande expediente, Após concluir os debates da matéria, O senhor presidente Nazi Neto Pires Cirqueira submeteu em votação das contas consolidadas do exercício de 2011. O Presidente perguntou o vereador Ranniery Miranda Almeida como ele vota, respondeu que vota pela aprovação, acompanhando o parecer do relator; perguntou o vereador José Gomes de Freitas como ele vota, respondeu que vota pela aprovação, acompanhando o parecer do relator, e presidente perguntou a vereadora Apoliana da Silva Sousa Ferreira como ela vota, respondeu que vota pela aprovação, acompanhando o parecer do relator; o presidente perguntou o vereador Edivaldo Gomes marques como ele vota, respondeu que vota pela aprovação, conforme o parecer do relator; o presidente perguntou o vereador Gerson Marinho Pereira como ele vota, respondeu que vota pela aprovação, acompanhando o parecer do relator; perguntou o vereador Antônio Claudes Reis Alencar como ele vota, respondeu que vota pela aprovação, conforme o parecer do relator; o presidente perguntou o vereador José Dilson Ribeiro da Cruz como ele vota, respondeu que vota pela aprovação, conforme o parecer do relator; o presidente perguntou o vereador Osias Gomes da Silva como ele vota, respondeu que vota pela aprovação, acompanhando o parecer do relator. O vereador presidente Nazi Neto Pires Cirqueira, declarou que vota pela reprovação das contas de 2011 considerando que na gestão do Sr. Zelio no ano de 2011, era grande o clamor do povo, por falta de medicamentos básicos no posto de saúde; que muitas vezes deixava faltar até gasolina pra ambulância, muitas das vezes a ambulância ficou parada em posto de combustível por varias horas aguardando uma ligação do sr. Zelio, para autorizar o abastecimento, por não ter confiança nos seus companheiros de trabalho. Considerando que, por varias vezes ter prejudicado alunos da rede municipal, ter que sair da sala de aula antes do horário por falta de merenda na escola. Considerando que, o sr. Zelio até a data de hoje ainda responde processos por improbidade administrativa referente ao exercício de 2011 no Ministério Público Estadual. Considerando que, o Sr. zelio se negou a receber os officios de citação de julgamento de suas próprias contas de 2011, por isso decido que o meu voto é pela reprovação das contas do sr. Zelio Herculano de Castro, referente ao exercício de 2011, e declarou **APROVADA POR MAIORIA ABSOLUTA, AS CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2011.** Sendo 08 (oito) votos pela aprovação, e 01 (um) pela reprovação. O presidente Nazi Neto Pires Cirqueira submeteu em votação as contas consolidadas do exercício de 2012 períodos de 01/01/2012 a 25/09/2012, de responsabilidade do senhor Zelio Herculano de Castro prefeito á época. Acompanhado do parecer prévio nº. 85/2016 do TCE-TO 2ª câmara, e do parecer da comissão de finança e orçamento, tributação

Handwritten signatures and notes:
A. D. M.
Zelio
09.04.2018

gomes para que fizesse a leitura do parecer do relator das contas consolidadas do exercício de 2012, seguindo, o presidente pediu que o primeiro secretario Edivaldo Gomes fizesse a leitura do ofício de defesa das contas consolidadas do exercício de 2012. Após ser discutida a matéria. O presidente neto pires submeteu em votação as contas de 2012. Perguntou o vereador Ranniery Miranda Almeida como ele vota, respondeu que vota pela reprovação, conforme o parecer do relator, o presidente perguntou o vereador José Gomes de Freitas como ele vota, respondeu que vota pela reprovação, conforme o parecer do relator, o presidente perguntou a vereadora Apoliana da Silva Sousa Ferreira como ela vota, respondeu que vota pela aprovação das contas de 2012, justificando que tendo em vista o conhecimento do fechamento de uma administração conturbada, por parte de interesses político de poderes, pelo final da gestão. Vejo que dificultou o não cumprimento das porcentagens legal determinado por lei. Um dos motivos, o não acesso até no imóvel (prédio da prefeitura) ainda menos documento deixados naquele imóvel; o presidente perguntou o vereador Edivaldo Gomes marques como ele vota, respondeu que vota pela reprovação, acompanhando o parecer do relator; o presidente perguntou o vereador Gerson Marinho Pereira como ele vota, respondeu que vota pela reprovação, conforme o parecer do relator; o presidente perguntou o vereador Antônio Claudes Reis Alencar como ele vota, respondeu que vota pela aprovação das contas de 2012 justificando que, tendo em vista o conhecimento do fechamento de uma administração conturbada, por parte de interesses político de poderes, pelo final da gestão. Vejo que dificultou o não cumprimento das porcentagens legal determinado por lei. Um dos motivos, o não acesso até no imóvel (prédio da prefeitura) ainda menos documento deixados naquele imóvel; o presidente perguntou o vereador José Dilson Ribeiro da Cruz como ele vota, respondeu que vota pela reprovação, conforme o parecer do relator; o presidente perguntou o vereador Osias Gomes da Silva como ele vota, respondeu que vota pela reprovação, conforme o parecer do relator. O vereador Nazi Neto Pires falou que vota pela reprovação acompanhando o parecer do relator e o parecer prévio do TCE/TO 2ª câmara. O PRESIDENTE DECLAROU REPROVADAS POR MAIORIA ABSOLUTA AS CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 período de 01/01/2012 a 25/09/2012. Sendo 07 (sete) votos pela reprovação, e 02 (dois) votos pela aprovação, bem como DECLAROU A INELEGIBILIDADE POR 8 ANOS e RECONHECENDO COMO CONDUTA DOLOSA, ficando negado a certidão de nada consta, nesta casa de leis. Que o processo seja enviado ao Ministério Público Estadual, ao Procurador do Município, para a Justiça Eleitoral, para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que sejam tomadas as devidas providencias. Em seguida o presidente fez os decretos legislativo, publicando o resultado da votação; que será encaminhado aos órgãos competente; não havendo nada mais a tratar, o presidente encerrou a sessão e eu Edivaldo Gomes Marques primeiro secretario da mesa diretora lavrei a presente ata, que após, lida e achada de acordo, será assinada por todos os vereadores.

Apoliana da Silva Sousa Ferreira
Ranniery Miranda Almeida
Antônio Claudes Reis Alencar
José Dilson Ribeiro da Cruz
José Gomes de Freitas
Cyano Gonçalves Silva
Nazi Neto Pires
Edivaldo Gomes Marques



APROVADO EM 09.04.2018

ATA DA 45ª QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE. AS 19:00.



Às dezenove horas e quinze minutos do dia trinta de Novembro do ano de dois mil e dezessete, na sede da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, situada a Rua 21 de abril, s/nº, Centro – nesta Cidade, o Presidente da Câmara **Nazi Neto Pires Cirqueira** deu abertura à sessão ordinária para deliberarem sobre o parecer do relator da Comissão de finança e orçamento, tributação, fiscalização, e controle da câmara, Vereador **Edivaldo Gomes Marques**, sobre o relatório do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que recomendou a aprovação das contas consolidadas do exercício financeiro de 2011, parecer prévio TCE/TO nº. 55/2014. Parecer do relator da Comissão de finança e orçamento, tributação, fiscalização, e controle da câmara, vereador **Edivaldo Gomes Marques**, sobre o relatório do tribunal de contas do Estado do Tocantins, que recomendou a reprovação das contas Consolidadas do exercício financeiro de 2012, parecer prévio TCE/TO nº. 85/2016, período de 01/01/2012 a 25/09/2012, gestão do senhor **Zelio Herculano de Castro**, prefeito à época. Constatou presente no livro de frequência os seguintes Vereadores: presidente **Nazi Neto Pires Cirqueira**, **Edivaldo Gomes Marques** – Primeiro Secretário, **Gerson Marinho Pereira** – Segundo Secretário; e demais vereadores; **José Gomes de Freitas**, **Apoliana da Silva Sousa Ferreira**, **Osias Gomes da Silva**, **Antônio Claudes Reis Alencar**, **José Dilson Ribeiro da Cruz**, e na ausência do vereador **Ranniery Miranda Almeida**. O presidente passou ao primeiro secretário para fazer a leitura de um trecho bíblico. Seguindo, o Presidente determinou o primeiro secretário a fazer a leitura da Ata da sessão anterior, após, colocou em debate a referida ata, o presidente colocou em votação a Ata acima exposta e foi aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida o agradeceu a presença dos visitantes presentes. O Presidente informou que a sessão será exclusiva para apreciação, discussão e votação do parecer do relator das Contas anuais consolidadas do Município de Cachoeirinha, referente aos anos de 2011, e 2012 gestão do ex-prefeito **Zelio Herculano de Castro**. Na sequência, o Presidente autorizou que o primeiro secretário da mesa diretora e relator do parecer sobre as contas consolidadas do exercício financeiro de 2011 e 2012, vereador **Edivaldo Gomes Marques**, fizesse a leitura dos pareceres. Após a apresentação do parecer pelo relator. O presidente passou a palavra nos dois expediente aos vereadores escritos. Após

Osias Gomes da Silva

Nazi Neto Pires Cirqueira, Gerson Marinho Pereira, Antônio Claudes Reis Alencar, José Dilson Ribeiro da Cruz

os debates dos vereadores, o senhor presidente Nazi Neto Pires Cirqueira submeteu o parecer do relator da comissão de finança e orçamento, tributação, fiscalização, e controle da câmara, sobre o relatório das contas consolidadas do exercício de 2011. Em votação, O Presidente declarou APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES O PARECER DO RELATOR SOBRE O RELATORIO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2011, gestão do senhor Zefio Herculano de Castro, prefeito á época. O presidente Nazi Neto Pires Cirqueira submeteu o parecer do relator da comissão de finança e orçamento, tributação, fiscalização, e controle da câmara, sobre o relatório das contas consolidadas do exercício financeiro de 2012 periodos de 01/01/2012 a 25/09/2012 em votação. O presidente declarou APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA O PARECER DO RELATOR SOBRE O RELATORIO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2012, SENDO 7 (SETE) VOTOS FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR, E 1 (UM) VOTO CONTRA, sendo ele , o vereador Antônio Claudes Reis Alencar votou contra o parecer do relator justificando que, tendo em vista o conhecimento do fechamento de uma administração conturbada, por parte de interesses politico de poderes, pelo final da gestão. Vejo que dificultou o não cumprimento da porcentagens legal determinado por lei. Um dos motivos o não acesso até no imóvel (prédio da prefeitura) ainda menos em documento deixados naquele imóvel. Na sequência. O Presidente proferiu que "Não havendo mais nada a ser tratado". Para que surta seus efeitos legais, eu, Edivaldo Gomes Marques 1º secretário da mesa, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e demais Vereadores.

Nazi Neto Pires Cirqueira, Gerson Macinho Pereira
Antônio Claudes Reis Alencar, José Dionísio
Ribeiro de Cruz, Osias Gomes da Silva



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, fone/fax: (63) 3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30
E-mail: cmcachoeirinha-to@hotmail.com Site: www.cachoeirinha.to.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018

DE 09 DE ABRIL DE 2018.



“Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Ex-Gestor Sr. Zelio Herculano de Castro.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins de nº. 55/2014, relativo à Prestação de contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO, correspondente ao exercício financeiro de 2011 opinou pela **APROVAÇÃO** das contas, porque regulares.

CONSIDERANDO que, na forma regimental, foi emitido parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Cachoeirinha, opinando pela **APROVAÇÃO**, acompanhando o parecer técnico do TCE/TO por fim, que, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do plenário o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Cachoeirinha, que, **APROVOU O PARECER DO TCE/TO** das contas do ex-gestor Sr. Zelio Herculano de Castro.

CONSIDERANDO que, na forma regimental, o processo de julgamento das contas consolidadas do exercício financeiro de 2011 tramitou nas sessões ordinárias, e ocorreu o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, que por 08 (oito) votos favorável pela aprovação, e 01 (um) voto pela reprovação, por fundamentos próprios mantiveram a aprovação das contas consolidadas do exercício financeiro de 2011, do parecer do Tribunal de Contas do Tocantins.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada as contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Ex-Gestor Sr. Zelio Herculano de Castro.

Art. 2º - Fica permitida a certidão nada consta ao Ex-Gestor Zelio Herculano de Castro, das contas consolidadas do exercício de 2011.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Salas das sessões, aos 09 dias do mês de Abril de 2018.

Dê ciência, publique-se, intime-se.


NAZI NETO PIRES CIRQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ N°. 01.006.870/0001-30
Casa do Povo, Abrigo da legalidade.**

Rua 21 de abril s/n°. QD. 24 LT. 13 - CEP. 77915-000 fone/fax 014(63)3437-1148 - Centro Cachoeirinha/TO.

e-mail: cmcachoeirinha-to@hotmail.com - Portal da Câmara - site: www.cachoeirinha.to.leg.br

OFÍCIO N° 054/2018 SEC/CMC

Cachoeirinha – TO, 12 de Abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
**ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES – CONSELHEIRO da 2ª Relatoria.
CONSELHEIRO CORREGEDOR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
PALMAS – TO.**

Prezado Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a ilustre presença de Vossa Excelência, para encaminhar cópia da Ata da 12ª (Décima Segunda) Sessão Ordinária do Primeiro Semestre da 7ª legislatura da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, do ano de 2018, realizada as 19h15min do dia 09/04/2018. Referente o Julgamento das Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, do exercício financeiro de 2011, cópia do Decreto Legislativo n° 002/2018 do resultado da votação, de responsabilidade do Senhor Zelio Herculano de Castro, Prefeito á época.

Certo de poder contar com a especial atenção, antecipo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,


**Ver. Nazi Neto Pires Cirqueira
Presidente da Câmara Municipal**